



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Decreto nº 086/2020 de 01/09/2020.

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial por Anulação/Redução Parcial ou total de Dotação Orçamentária; Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação; Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores e Crédito Adicional Suplementar por Redução/Anulação Parcial ou Total de Dotação Orçamentária, que especifica e dá outras providências”.

JORGE DURAN GONÇALEZ, Prefeito Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA,

Art. 1º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau um Crédito Adicional Especial por Anulação/Redução Parcial ou total de Dotação Orçamentária no valor de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**:

(+) CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

Unidade:	020602	DEP. DE GESTÃO DO SIST. MUN. DE ASSIST. SOCIAL		
NOVA	08.244.0007-2.013	01 3.3.90.08.00	Outros Benefícios Assistenciais	15.000,00
		TOTAL		15.000,00

Art. 2º- Para cobertura das despesas com a execução do artigo 1º desta Lei serão utilizados recursos provenientes de reduções/anulações parcial ou total de dotações orçamentárias das Secretarias conforme detalhamento abaixo:

(-) ANULAÇÃO / REDUÇÃO PARCIAL TOTAL

Unidade:	020602	DEP. DE GESTÃO DO SIST. MUN. DE ASSIST. SOCIAL		
94	08.244.0007-2.013	01 3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	15.000,00
		TOTAL		15.000,00

Art. 3º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau um Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de **R\$ 301.123,00 (trezentos e um mil, cento e vinte e três reais)**:

(+) CRÉDITO SUPLEMENTAR

Unidade:	020701	DEPART. ADMINISTRATIVO DA SMS		
149	10.301.0017-2.020	05 3.3.90.30.00	Material de Consumo	100.000,00
351	10.302.0018-2.020	05 3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	201.123,00
		TOTAL		301.123,00



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Art. 4º - Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau um Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro de exercícios anteriores, no valor de R\$ 2.902,56 (dois mil, novecentos e dois reais e cinquenta e seis centavos):

(+) CRÉDITO SUPLEMENTAR

Unidade:	021102	DEPARTAMENTO DE OBRAS E CONSERV. VIAS		
355	15.451.0012-2.020	05	3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições	2.902,56
TOTAL				2.902,56

Art. 5º - Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau um Crédito Adicional Suplementar por Redução/Anulação Parcial ou Total de Dotação Orçamentária, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais):

(+) CRÉDITO SUPLEMENTAR

Unidade:	020602	DEP. DE GESTÃO DO SIST. MUN. DE ASSIST. SOCIAL		
98	08.244.0007-2.020	02	3.3.90.30.00 Material de Consumo	10.000,00
TOTAL				10.000,00

Art. 6º - Para cobertura das despesas com a execução do artigo 5º desta Lei serão utilizados recursos provenientes de reduções/anulações parcial ou total de dotações orçamentárias das Secretarias conforme detalhamento abaixo:

(-) ANULAÇÃO / REDUÇÃO PARCIAL TOTAL

Unidade:	020602	DEP. DE GESTÃO DO SIST. MUN. DE ASSIST. SOCIAL		
102	08.244.0007-2.020	02	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	10.000,00
TOTAL				10.000,00

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Presidente Venceslau – SP., 01 de setembro de 2020.

JORGE DURAN GONCALEZ
- Prefeito Municipal -